

N. 7/2016/DFI/UOC/ACSS

DATA: 24-03-2016

CIRCULAR NORMATIVA

PARA: Todas as entidades do Ministério da Saúde

ASSUNTO: Consolidação de Contas do Ministério da Saúde - informação de suporte ao encerramento de contas do exercício de 2015

Nos termos da Orientação nº 1/2010, aprovada pela Portaria nº 474/2010 de 1 julho, é da competência da Administração Central do Sistema de Saúde, IP (ACSS) a preparação das demonstrações financeiras consolidadas do Ministério da Saúde.

As instituições constantes do **Anexo 1** da presente circular normativa constituem entidades consolidadas, formando com a ACSS, entidade consolidante, um Grupo Público.

No processo de consolidação de contas é de especial importância a eliminação dos saldos das contas e das operações entre entidades contabilísticas que integram o perímetro de consolidação. Assim, devem as entidades consolidadas, no âmbito dos trabalhos de encerramento de contas, assegurar que conciliaram entre si as respetivas contas correntes e impactos contabilísticos associados, procedendo aos ajustamentos que se mostrem necessários.

O normativo contabilístico a adotar para a prestação de contas consolidadas é o POCMS. As entidades do perímetro de consolidação que não adotem o POCMS devem proceder aos ajustamentos necessários de modo a que a informação disponibilizada fique homogeneizada com aquele sistema.

Esta Administração Central através da Circular Normativa nº 10/2015 de 11 junho publicou as orientações para o processo de consolidação de contas mensal do exercício de 2015.

Assim, determina-se que as entidades do Ministério da Saúde remetam a seguinte informação de **encerramento de contas do exercício de 2015**:

1. **Todas as entidades pertencentes ao Serviço Nacional de Saúde (SNS)**, constantes do Anexo 1, através dos Serviços Online da Unidade de Gestão Financeira, os **Balancetes de encerramento de contas**, no referencial contabilístico da entidade consolidante – Plano Oficial de Contabilidade do Ministério da Saúde (POCMS), em formato XML:

- Balancete antes de regularizações, correspondente ao mês 13;
- Balancete após regularizações e antes de apuramento de resultados, correspondente ao mês 14 e a Demonstração dos Resultados;
- Balancete após apuramento de resultados, correspondente ao mês 15 e o Balanço
- Balancetes Intra-Grupo, correspondente ao mês 14;

Para efeito da consolidação de contas, no Balancete Intra-Grupo devem constar todos registos das operações internas com as entidades constantes do anexo 1 da presente circular, incluindo a identificação e registo de todas as operações que resultem de lançamentos contabilísticos de acréscimos e diferimentos (conta 27). Relembra-se que no site da ACSS está publicado o Manual Técnico para elaboração deste ficheiro, disponível em:

Departamentos e Unidades » Departamento de Gestão Financeira » Consolidação de Contas;

2. **Todas as entidades pertencentes ao Serviço Nacional de Saúde (SNS)**, constantes do Anexo 1, através dos Serviços Online da Unidade de Gestão Financeira, na secção “upload ficheiros”, ficheiro em formato PDF com a seguinte informação do Relatório Contas:

- Proposta de aplicação de resultados
- Demonstrações Financeiras

- Notas ao Balanço e à Demonstração dos Resultados
- Certificação Legal de Contas e Relatório e Parecer do Fiscal Único

O nome do ficheiro a submeter deve ter a seguinte designação:

RC2015_201512_XXXX_YY.pdf, onde XXXX é o código da instituição e YY a versão do documento.

Exemplo: RC2015_201412_XXXX_01.pdf (ficheiro único ou 1ª parte do ficheiro)

RC2015_201412_XXXX_02.pdf (2ª parte do ficheiro) Etc.

3. **Todas as entidades do Ministério da Saúde** devem remeter o **ficheiro auxiliar para a consolidação**, em formato Excel, com o detalhe das operações internas realizadas com todas as entidades constantes do **anexo 1**, com a seguinte informação:

Balanço Sintético, Demonstração dos Resultados, Demonstração dos Fluxos de Caixa (método Direto) e os anexos às Demonstrações Financeiras:

- Anexo 6 – Movimento do ativo imobilizado;
- Anexo 7 – amortizações e provisões;
- Anexo 8 – Reavaliações;
- Anexo 9 – Bens em regime de locação financeira;
- Anexo 10 – Provisões acumuladas;
- Anexo 11 – Variação nas contas da classe 5;

Para o efeito, o referido ficheiro será remetido por email ao Conselho Diretivo / de Administração dessa entidade, que após preenchimento completo deverá ser:

- **Para todas as entidades do SNS** submetido na plataforma dos Serviços Online da Unidade de Gestão Financeira, na secção “upload ficheiros com a seguinte designação: **DFCONSOL_201512_XXXX**, onde XXXX é o código da instituição
- **Para as entidades não pertencentes ao SNS:** enviado para o email sief.consol@acss.min-saude.pt

4. Todas as questões relacionadas com a informação de suporte ao processo de consolidação de contas do exercício de 2015 devem ser remetidas para o email específico:

sief.consol@acss.min-saude.pt;

5. As entidades do SNS estão sujeitas a penalizações por incumprimento da prestação de informação de acordo com o Decreto-Lei nº 36/2015 de 9 março – Decreto-lei de Execução Orçamental, Lei de Enquadramento Orçamental e da Lei do Tribunal de Contas;
6. As entidades do SNS, constantes do anexo 1, ficam obrigadas a prestar a informação solicitada nesta circular **até ao próximo dia 22 de abril**.

A Presidente do Conselho Diretivo

(Marta Temido)